# Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da

# Renova Energia S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74 – NIRE 29.300.027.880
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, conjunto 111 – Brooklin Novo – São Paulo, SP

NÍVEL 2 BOVESPA BRASIL

**Código de Negociação das Units no segmento do Nível 2 da BOVESPA: RNEW11** **Código ISIN: BRRNEWCDAM15**

A Renova Energia S.A. ("Companhia"), em conjunto com o Banco Morgan Stanley S.A. ("Coordenador Líder", para fins da Instrução CVM 400, abaixo definida), o Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. ("Merrill Lynch") e o Banco Santander S.A. ("Santander", e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Merrill Lynch,"Coordenadores da Oferta", para os fins da Instrução CVM 400, abaixo definida) comunicam, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 53 da Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 358" e "Instrução CVM 400", respectivamente), que, em 26 de maio de 2008 foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária de Certificados de Depósito de Ações ("Units"), representando, cada Unit, 01 (uma) ação ordinária e 02 (duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta"), nas condições abaixo descritas.

## 1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. Objeto Social. Conforme seu Estatuto Social ("Estatuto Social"), a Companhia tem por objeto social: (i) a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; (ii) produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis; (iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental; e (iv) a participação no capital social de outras sociedades, mesmo de outros fins sociais.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Renova Energia S.A. ("Prospecto Preliminar"), que estará disponível nos locais indicados no item 5.5 abaixo.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Quantidade, Espécie e Forma das Units. A Oferta compreenderá, inicialmente, a distribuição pública primária de [•] Units a serem emitidas pela Companhia. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares, abaixo definidas) poderá, a critério da Companhia, desde que com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até [•] Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais"). A emissão de novas Units pela Companhia será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

2.2. Distribuição das Units. A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro ("Coordenadores Contratados") e sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, bancos de investimentos e bancos múltiplos com carteira de investimentos que tenham acesso aos sistemas de negociação da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP ("BOVESPA"), contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), com a prestação de garantia firme de liquidação individual e não-solidária (abaixo definida), nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Primária de Units de Emissão da Renova Energia S.A. ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), na qualidade de interveniente-anuente, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400.

Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Units no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("*SEC*"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*") sendo (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela *SEC*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio de mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira, especialmente pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"). Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units no *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

Para tanto, o Morgan Stanley & Co. Incorporated, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e Santander Investment Securities Incorporated ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Units, em conformidade com o contrato de colocação internacional ("*Placement Facilitation Agreement*"), a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do *Preliminary Offering Memorandum* e do *Final Offering Memorandum*. Nenhuma oferta de Units nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar. As Units que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas, pagas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores da Oferta.

2.3. Units Suplementares. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até [•] Units de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Suplementares"), conforme opção a ser outorgada no Contrato de Distribuição pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, ("Opção de Units Suplementares"). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Units na BOVESPA, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Merrill Lynch e ao Santander.

2.4. Regime de Distribuição das Units. De acordo com os termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta, após a concessão do registro de distribuição pública primária pela CVM, distribuirão as Units objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidária ("Garantia Firme de Liquidação").

A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação dos Coordenadores da Oferta de subscreverem, pelo Preço por Unit (conforme abaixo definido), no terceiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Units objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada, nos termos do Contrato de Distribuição, e (ii) o número de Units efetivamente distribuído no mercado e efetivamente pago pelos investidores. Tal garantia será vinculante a partir do momento em que for concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*") e assinado o Contrato de Distribuição.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Units ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Renova Energia S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das Units de emissão da Companhia, até o limite máximo do Preço por Unit (abaixo definido), ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia mediante a celebração do Contrato de Estabilização (conforme definido no item 4.3. abaixo).

2.5. Preço por Unit. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de distribuição por unit ("Preço por Unit") estará situado entre R$ [•] e R$ [•], ressalvado, no entanto, que o Preço por Unit poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço por Unit ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva (abaixo definidos) serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada na alínea "b" do item 3.7 abaixo. Os detentores de Units não poderão desmembrar suas Units em ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme a partir da data do início das negociações das Units na BOVESPA, inclusive. **As Units serão alocadas exclusivamente em lotes individuais e indivisíveis de 100 Units. Em qualquer hipótese, não haverá alocação fracionária dos lotes de 100 Units, sendo que caso o valor de investimento resulte em fração de lote de 100 Units, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de lotes de 100 Units arredondado para baixo.**

O Preço por Unit será fixado com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil e no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com os critérios indicados no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os investidores apresentarão suas intenções de subscrição e/ou de aquisição das Units no âmbito da Oferta, e portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações.

Os investidores que aderirem à Oferta de Dispersão (conforme definida abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Unit.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens "i", "ii" e "iii" anteriores ("Pessoas Vinculadas") no processo de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 10% das Units inicialmente ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Units aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **O investimento nas Units por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação de preço ou redução de liquidez das Units no mercado secundário.** Os investimentos realizados em decorrência de contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas, para fins da Oferta.

## 3. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

3.1. Plano de Distribuição. Com relação à Oferta Institucional, os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos investidores, bem como o tratamento justo e eqüitativo a todos eles.

3.2. Prazos. O prazo para a distribuição das Units no âmbito da Oferta é de até 06 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Renova Energia S.A. ("Anúncio de Início"), em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a distribuição das Units inicialmente ofertadas.

A liquidação física e financeira das Units, sem considerar as Units Suplementares, será realizada na Data de Liquidação. A liquidação física e financeira das Units Suplementares deverá ser realizada no terceiro dia útil contado a partir da data do exercício da Opção de Units Suplementares, se houver ("Data de Liquidação das Units Suplementares").

3.3. Público-Alvo da Oferta. Os Coordenadores da Oferta, em conjunto com as Instituições Participantes da Oferta, realizarão a distribuição das Units no Brasil exclusivamente para investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados Brasileiros" e "Instrução CVM 409", respectivamente), e no exterior para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act*, e nos demais países, exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Investidores Qualificados Estrangeiros" e, em conjunto com os Investidores Qualificados Brasileiros, "Investidores Qualificados"), desde que tais Investidores Qualificados Estrangeiros sejam registrados na CVM e investam no Brasil nos termos da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689") e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ou, ainda, nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"). Conforme previsto no Contrato de Distribuição, referida distribuição será realizada por meio de duas parcelas distintas, quais sejam, a parcela de dispersão ("Oferta de Dispersão"), e a parcela institucional ("Oferta Institucional"). Um mesmo Investidor Qualificado não poderá participar simultaneamente da Oferta de Dispersão e da Oferta Institucional, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 ("Regulamento do Nível 2") e o disposto abaixo.

A Oferta de Dispersão será realizada para investidores pessoas naturais ou jurídicas e clubes de investimento que sejam considerados Investidores Qualificados Brasileiros e que decidam participar da Oferta mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Units ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R$ 300.000,00 e o valor máximo de investimento de R$ 1.000.000,00, ressalvado, entretanto, que os Investidores Qualificados Estrangeiros não poderão participar da Oferta de Dispersão.

A Oferta Institucional será destinada a Investidores Qualificados que decidam participar da Oferta por meio de Procedimento de *Bookbuilding* ("Investidores Institucionais"), sem recebimento de reservas e, observado o valor mínimo de investimento de R$ 1.000.000,00 para que um Investidor Qualificado seja considerado um Investidor Institucional, sem limites máximos de investimento para tais investidores. Os investidores residentes no Brasil não possuem restrições à alienação, no País, das Units adquiridas na Oferta, mas, para fins da legislação brasileira, os Investidores Qualificados Estrangeiros que adquirirem Units na Oferta só poderão aliená-las no Brasil. Além disso, as Units não serão registradas na *SEC* e, portanto, a sua transferência está sujeita às restrições impostas pela legislação norte-americana.

3.4. Inadequação da Oferta. ***Todos os investidores que não se enquadrem na categoria de Investidores Qualificados devem atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que ela se destina exclusivamente a investidores que tenham especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão de investimento fundamentada. Apesar de referido alto nível de qualificação dos investidores que constituem o público-alvo da Oferta, recomenda-se que, no contexto da Oferta, os Investidores Qualificados entrem em contato com seus advogados, contadores, consultores financeiros, bem como com quaisquer outros profissionais que julguem necessário para avaliar os riscos inerentes aos negócios da Companhia, quando de suas respectivas decisões de investimento na Oferta.***

3.5. Período de Reserva. Será concedido aos investidores da Oferta de Dispersão o prazo a ser iniciado em [•] de [•] de 2008 e a ser encerrado em [•] de [•] de 2008, inclusive ("Período de Reserva"), o qual poderá ser estendido a critério dos Coordenadores da Oferta, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os investidores da Oferta de Dispersão considerados Pessoas Vinculadas deverão efetivar seus Pedidos de Reserva entre [•] de [•] de 2008 e [•] de [•] de 2008, inclusive, o qual poderá ser prorrogado a critério dos Coordenadores da Oferta, para a realização dos Pedidos de Reserva pelas Pessoas Vinculadas ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"). Os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas poderão ser cancelados na hipótese de haver excesso de demanda superior a um terço das Units inicialmente ofertadas, sem considerar as Units Suplementares e Units Adicionais, exceto se os investidores Pessoas Vinculadas tiverem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

3.6. Critério para determinação de prioridade de alocação para investidor da Oferta de Dispersão. Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Dispersão ter sido superior à quantidade de Units destinada à Oferta de Dispersão, sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais, será realizado rateio, conforme alínea "g" do item 3.7. abaixo. O critério de rateio será aplicado de forma diferenciada, nos termos indicados abaixo, para os investidores da Oferta de Dispersão avaliados como "Com Prioridade de Alocação" ou "Sem Prioridade de Alocação", de modo a permitir que os investidores da Oferta de Dispersão que tenham um histórico de manutenção de valores mobiliários recebam um tratamento prioritário no rateio da Oferta. Todos os investidores da Oferta de Dispersão poderão solicitar sua classificação no respectivo Pedido de Reserva. Os investidores da Oferta de Dispersão que não solicitarem tal classificação serão automaticamente considerados como Sem Prioridade de Alocação. Os investidores da Oferta de Dispersão que solicitarem sua classificação como Com Prioridade de Alocação serão classificados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela CBLC e cuja liquidação do primeiro dia de negociação na BOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva da presente Oferta ("Ofertas Consideradas").

Ademais, será verificado, para cada investidor que solicitar a classificação acima mencionada, se o saldo dos valores mobiliários das Ofertas Consideradas do respectivo investidor da Oferta de Dispersão, após a liquidação das negociações do primeiro dia de negociação de cada uma das Ofertas Consideradas, foi igual ou superior a 80% do volume de valores mobiliários que referido investidor adquiriu na respectiva Oferta Considerada. No contexto da Oferta, será considerado como Sem Prioridade de Alocação, o investidor da Oferta de Dispersão que (i) não solicitou a sua classificação nos termos aqui descritos; e/ou (ii) solicitou sua classificação e que em duas ou mais das quatro Ofertas Consideradas, tiver saldo de valores mobiliários, após a liquidação do 1º dia de negociação, inferior a 80% do total adquirido na alocação da respectiva Oferta Considerada. Todos os demais investidores da Oferta de Dispersão, inclusive aqueles que não tenham participado em nenhuma das Ofertas Consideradas, que tenham solicitado a sua classificação, serão considerados como Com Prioridade de Alocação.

A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos investidores da Oferta de Dispersão, que assim solicitarem em campo específico no Pedido de Reserva, será disponibilizada no *website* da CBLC (www.cblc.com.br) na data de início do Período de Reserva.

3.7. Oferta de Dispersão. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Units da Oferta, excluindo as Units Suplementares e as Units Adicionais, será destinado prioritariamente à Oferta de Dispersão, nas condições a seguir expostas:

(a) é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada em aviso ao mercado, para subscrição de nossas Units, as quais somente serão confirmadas ao subscritor após o início do período de distribuição, os investidores da Oferta de Dispersão interessados deverão realizar reservas de Units junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no item 5.5 abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens "b", "d", "h", "i", "j", "k", e "l" abaixo, no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o valor mínimo de investimento de R$ 300.000,00 e o valor máximo de investimento de R$ 1.000.000,00 por investidor da Oferta de Dispersão. Os investidores da Oferta de Dispersão que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(b) cada investidor da Oferta de Dispersão poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o investidor da Oferta de Dispersão opte por estipular um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit seja fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado pelo respectivo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(c) a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento dos investidores da Oferta de Dispersão serão informados a cada investidor da Oferta de Dispersão até as 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas no item "g" abaixo;

(d) cada investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item "c" acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva poderá ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(e) na Data de Liquidação, após verificado que a Companhia efetuou o depósito das Units objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da CBLC e confirmado o crédito correspondente ao produto da distribuição das Units na conta de liquidação da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor da Oferta de Dispersão que com ela tenha feito a reserva, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens "b", "d", "h", "i", "j", "k" e "l", e as possibilidades de rateio previstas no item "g" abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units;

(f) na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Dispersão ter sido igual ou inferior à quantidade de Units destinada à Oferta de Dispersão, sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os investidores da Oferta de Dispersão integralmente atendidos em todas as suas reservas. Eventuais sobras no lote ofertado aos investidores da Oferta de Dispersão serão destinadas aos Investidores Institucionais;

(g) na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Dispersão superar a totalidade das Units destinadas à Oferta de Dispersão, sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais, será realizado o rateio das Units entre todos os investidores da Oferta de Dispersão que tiverem realizado Pedidos de Reserva, sendo que: (i) entre os investidores da Oferta de Dispersão que sejam considerados Com Prioridade de Alocação, até o limite de R$ [•], inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Dispersão, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Units destinadas à Oferta de Dispersão; (ii) após o atendimento do critério (i) acima, as Units destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateadas entre os investidores da Oferta de Dispersão que sejam considerados Sem Prioridade de Alocação, até o limite de R$ [•], inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Dispersão, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Units destinadas à Oferta de Dispersão; (iii) após o atendimento dos critérios (i) e (ii) acima, será realizado o rateio das Units destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os investidores da Oferta de Dispersão que sejam considerados Com Prioridade de Alocação; e (iv) após atendido o critério de rateio descrito nos itens (i), (ii) e (iii) acima, será realizado o rateio das Units destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os investidores da Oferta de Dispersão que sejam considerados Sem Prioridade de Alocação, desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de Units. Opcionalmente, os Coordenadores da Oferta poderão aumentar a quantidade de Units destinadas à Oferta de Dispersão, até o limite máximo de 20% das Units da Oferta, sem considerar as Units Adicionais e Units Suplementares, previsto acima, para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos investidores da Oferta de Dispersão possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; [Bancos, favor confirmar os valores.]

(h) no caso de haver divergência relevante entre as informações constantes do Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Renova Energia S.A. ("Prospecto Definitivo") que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor da Oferta de Dispersão, ou a sua decisão de investimento, o investidor da Oferta de Dispersão poderá, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º da Instrução CVM 400, desistir do seu Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis, contado da data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo investidor da Oferta de Dispersão, por escrito, até as 16:00 horas do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio;

(i) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta (inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado) aos investidores da Oferta de Dispersão de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(j) o investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do seu Pedido de Reserva no caso de suspensão ou modificação da Oferta, previstas nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, respectivamente, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo investidor da Oferta de Dispersão, por escrito, até as 16:00 horas do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por escrito, até as 16:00 horas do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará a cada investidor da Oferta de Dispersão, que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta;

(k) em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, previstos nos artigos 19 e 25 da Instrução CVM 400, respectivamente, tal fato será divulgado por meio da publicação de um comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará a cada investidor da Oferta de Dispersão, que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta;

(l) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela distribuição das Units no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou Participante Especial a que se refere este item deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores da Oferta de Dispersão de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(m) caso o investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do item "d" acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos dos itens "h" e "j" ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens "b", "d", "i", "k" e "l", os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou qualquer remuneração, no prazo de cinco dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva;

(n) recomenda-se ao investidor da Oferta de Dispersão verificar com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Instituição Participante da Oferta exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva, bem como os termos e condições aplicáveis a tal conta; e

(o) os investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar a subscrição das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima, no ato da subscrição.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

3.8. Oferta Institucional. As Units não destinadas à Oferta de Dispersão, bem como as Units destinadas à Oferta de Dispersão que não tiverem sido alocadas, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais e não haverá valores máximos de investimento, observado, entretanto, o valor mínimo de R$ 1.000.000,00 para que um Investidor Qualificado seja considerado um Investidor Institucional.

Caso o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos investidores da Oferta de Dispersão, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Units objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Units.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 10% das Units inicialmente ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Units aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **O investimento nas Units por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação de preço ou redução de liquidez das Units no mercado secundário.** Os investimentos realizados em decorrência de contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas.

## 4. CARACTERÍSTICAS DAS UNITS

4.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Units. As Units garantem a seus titulares todos os direitos assegurados, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, em especial que os titulares de Units farão jus ao recebimento de 100% do valor recebido pelo controlador, calculado por ação, em uma eventual alienação do controle da Companhia (*tag along*). Quanto ao exercício do direito de voto, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, a Lei de Sociedades por Ações e o Regulamento do Nível 2, cada Unit conferirá a seu titular, além do direito a um voto conferido às ações ordinárias, o direito a um voto por cada ação preferencial nas seguintes matérias deliberadas em Assembléia Geral: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2.

4.1.1. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social e as deliberações adotadas pelos acionistas em Assembléias Gerais não podem privar os acionistas dos seguintes direitos: (i) direito a participar na distribuição dos lucros; (ii) direito a participar, na proporção da sua participação no capital social, na distribuição de quaisquer ativos remanescentes na hipótese de liquidação da Companhia; (iii) direito de preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das